



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Entre o Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por ISS, representado pelo Presidente do respectivo Conselho Directivo, Dr. Edmundo Emilio Mão-de-Ferro Martinho e o Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por IPB, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências cometidas por lei ao ISS e ao IPB com vista à boa prossecução das respectivas atribuições.

Cláusula 2.ª

Áreas de Cooperação

1. Sem prejuízo do alargamento e ou dos ajustamentos ditados por necessidades ou imperativos que posteriormente se venham a verificar, são objecto desta colaboração as áreas de informação, formação académica e profissional, estudos, investigação e projectos e desenvolvimento.
2. No âmbito da formação, consideram-se prioritárias as acções relacionadas com os estágios académicos ou curriculares e profissionais, os cursos intensivos, de curta ou média duração, e a formação de aperfeiçoamento ou de especialização.

Cláusula 3.ª

Protocolos Específicos

Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, o ISS celebrará com o pertinente departamento do IPB um protocolo específico destinado a regular as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação por este traçadas.



Cláusula 4.^a **Acompanhamento e fiscalização**

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos protocolos específicos que venham a ser celebrados ao abrigo da cláusula anterior serão assumidos conjuntamente pelas duas instituições, cabendo a cada uma delas a designação do respectivo representante no desempenho dessa tarefa.

A coordenação da Área de Investigação e Conhecimento do ISS representará o ISS no acompanhamento deste Protocolo

Cláusula 5.^a **Vigência e validade**

1. O presente protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser alterado por vontade das partes outorgantes, rescindido por mútuo acordo a qualquer tempo ou denunciado por iniciativa de qualquer das instituições, neste caso desde que comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
2. Independentemente da causa que lhe der origem, a cessação dos efeitos deste protocolo não prejudica a realização e a consumação das acções concretas em curso constituídas à sombra dos protocolos específicos previstos na cláusula 4.^a.

Lisboa, 20, de Novembro de 2006

O Presidente do Conselho Directivo do
ISS, I.P.

(Dr. Edmundo Martinho)

O Presidente do IPB

(Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira)